



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Reitoria

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09/2021 – PRPPG/IFES**

Autoriza o uso da estratégia de ensino flexível em cursos de pós-graduação do Ifes para cumprimento dos calendários de 2021 e 2022, em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), bem como a portaria CEPE nº1191 de 22 de julho de 2021,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ifes, para os cursos de pós-graduação, o uso da estratégia de ensino flexível com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária e dos conteúdos previstos para os períodos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19, possibilitando o retorno presencial quando autorizado pelos órgãos competentes.

§ 1º Para fins da organização do previsto no caput do artigo 1º, entende-se por estratégia de ensino flexível a utilização conjugada entre atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) e atividades pedagógicas presenciais como forma de possibilitar o retorno seguro e sustentável às atividades presenciais, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as determinações da CEPE, orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação e da CAPES.

§ 2º A utilização da estratégia de ensino flexível é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no Ifes, temporariamente suspenso em função da pandemia da Covid-19 e não implicará em adequações nos projetos ou regulamentos dos Cursos.

Art. 2º. A oferta das atividades acadêmicas letivas referentes ao ano letivo de 2021, por meio da utilização da estratégia de ensino flexível, exclusiva e excepcionalmente em função da situação ocasionada pela pandemia da Covid-19, observadas as diretrizes das autoridades competentes, da CAPES e dos protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública, poderá se dar da seguinte forma:

I - oferta de ensino presencial com APNP como forma de complementação de créditos e carga horária letiva.

II - oferta de APNPs, conjugada ou não com atividades presenciais, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

§1º O retorno às atividades presenciais deve prever número limitado de discentes em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada campus. O atendimento aos (às) discentes e às famílias devem ocorrerem de forma remota, em caso de presencial, agendar previamente.

§2º Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o campus se insere não permitam o retorno presencial, ou determinem a suspensão de atividades presenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais dos campi ou polos EaD trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, o campus ou o polo EaD deverá adotar unicamente o ensino remoto ou a suspensão da atividade presencial, enquanto durar o impedimento ou risco para retorno presencial.

§3º Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbi-retorno>.

Art. 3º. A forma de operacionalização da estratégia de ensino flexível ficará a cargo de cada colegiado dos programas de pós-graduação, obedecendo as orientações das Diretrizes presentes na Resolução CS nº 02/2021 e de acordo com as condições sanitárias e de pessoal de cada campus.

§1º. A realização de banca examinadora de cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu poderá ser feita presencialmente como parte da estratégia de retorno gradual ou remotamente conforme IN PRPPG 04/2021.

§2º. Os colegiados dos programas stricto sensu têm autonomia para decidirem a forma e operacionalização da estratégia de retorno gradual, com atividades remotas e/ou presenciais, de acordo com a determinação da CAPES.

§3º. A forma de operacionalização da estratégia de ensino flexível deverá ser comunicada pelo colegiado dos programas de pós-graduação aos Diretores de Pesquisa e Pós-graduação do campus.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa revoga a ON PRPPG nº06/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes